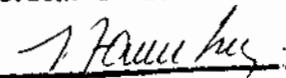
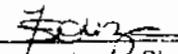
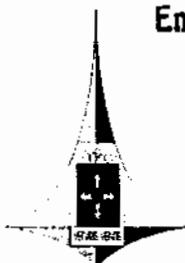


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário o Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 07/04/05


Gramá Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D C
Em 07/04/05

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

REQUERIMENTO Nº RQ 1844/2005
(da Deputada Arlete Sampaio)

Requer a transformação da sessão ordinária do dia 19 de maio em Comissão Geral para debater a revisão da Lei Federal nº 6.766, de 1979, que "dispõe sobre parcelamento do solo urbano e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, requero a transformação da sessão ordinária do próximo dia 19 de maio em Comissão Geral para debater a *revisão da Lei Federal nº 6.766, de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências"*.

JUSTIFICAÇÃO

Está em curso um debate fundamental para os municípios brasileiros e para o Distrito Federal: a revisão da Lei 6.766/79, a lei federal do parcelamento do solo. Trata-se de um momento histórico que deve ser acompanhado de perto por esta Câmara Legislativa, pois a nova legislação de parcelamentos urbanos deve completar as determinações do Estatuto da Cidade.

O foco das discussões é o **Substitutivo** que está sendo construído sobre o Projeto de Lei nº 3.057 / 2000 e apensos, que propõem a alteração da Lei nº 6.766. O governo federal empenha-se em concluir esse processo ainda em 2005, e está mobilizando os setores envolvidos para que apresentem contribuições ao Substitutivo, que deve ser votado ainda neste ano no Congresso Nacional.

| |
|---------------------|
| PROCOLO LEGISLATIVO |
| RQ Nº 1844 / 05 |
| Fis. Nº 01 |



O Conselho das Cidades participa intensamente do processo e alguns temas específicos, como interface com legislação ambiental, contratos e registros têm sido trabalhados diretamente com os ministérios correspondentes para que se unifiquem posições e se alcance uma legislação que atenda a todos: loteadores, prefeituras, governos, registradores de cartório e demais atores que participam da materialização da cidade.

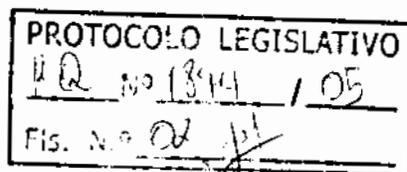
Foi num cenário complexo, em que os municípios, sobretudo as metrópoles, tinham suas periferias ocupadas por loteamentos clandestinos ou irregulares, que surgiu a Lei 6.766, trazendo uma série de considerações importantes quanto à necessidade de ordenar a ocupação territorial. Transcorridos 26 anos de sua edição, ela exige novas abordagens, que passam por regras ambientais e pelas relações entre o meio urbano e o rural, que hoje são muito diferentes. Isso nos faz chegar à conclusão de que a Lei – que já passou por modificações – encontra-se mais uma vez desatualizada, sobretudo depois da aprovação da Lei nº 10.257, de 2001, o Estatuto da Cidade.

É preciso, portanto, definir regras que obriguem o ajuste de loteamentos à demanda, estabelecendo áreas para equipamentos comunitários, eliminando as "cidades partidas" e, em consequência, combatendo a injustiça social que isso representa. É urgente abordar a privatização crescente dos espaços públicos, trazida pelos condomínios fechados, que segregam-se mais e mais das cidades, para que seja garantido o direito de ir e vir de todos.

Hoje as prefeituras e o governo do DF têm que cumprir as determinações do Estatuto quanto à elaboração de planos diretores. O prazo para a apresentação dos planos encerra-se em 2006, e há quase 2.500 cidades sem esse tipo de legislação ou com regulamentação obsoleta. Há também as graves questões fundiárias a resolver, para estancar a proliferação de ocupações irregulares e de assentamentos subnormais. Estuda-se, por isso, a viabilidade de introduzir na nova lei de parcelamento um capítulo específico para regularização fundiária de áreas urbanas.

Vale registrar que o processo de loteamento urbano no Brasil não teve êxito em razão dos altos custos, dos entraves burocráticos e das dificuldades de produção. O Ministério das Cidades defende a urgente revisão da 6.766 para que se crie uma "lei de responsabilidade territorial", nos moldes da lei de responsabilidade fiscal. Para que isso aconteça, o lote urbano deve ser acessível a todas as faixas de renda, rompendo a dicotomia entre ricos e pobres. Ressalte-se que oferecer opções de habitação digna para famílias de baixa e de média renda significa ampliar a atuação do mercado imobiliário.

Do rico manancial de idéias emergidas das inúmeras audiências públicas, reuniões e seminários já realizados com vistas a subsidiar o Substitutivo destacam-se:



Handwritten signature and initials.

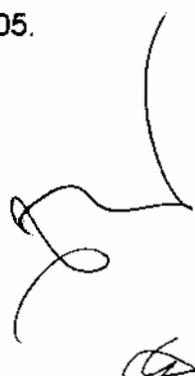
- a gestão municipal (e distrital) plena, que requer a criação de órgãos de controle social;
- a elaboração de marcos regulatórios (planos diretores, zoneamento ecológico-econômico etc.);
- a definição de corpo técnico urbanístico capacitado para lidar com questões ambientais, com vistas a um licenciamento ambiental mais ágil;
- a inclusão de novas modalidades de parcelamento na Lei;
- mudança de paradigmas cartoriais, por meio da unificação de procedimentos, da compatibilização das bases cadastrais e da desburocratização;
- o estabelecimento de mecanismos que penalizem severamente as fraudes e a grilagem;
- a inclusão de dispositivos que tratem da responsabilidade dos empreendedores.

O parcelamento do solo e sua regularização são grandes desafios urbanos que precisamos enfrentar, para evitar a acelerada deterioração da vida nos municípios e no Distrito Federal e o deslocamento da população de baixa e média rendas para as periferias. Definitivamente, essa é uma questão que não podemos mais contornar com atitudes paliativas. E isso não significa apenas evitar problemas daqui em diante, mas ter a coragem de encarar todo o passivo sócio-ambiental. A revisão da Lei 6.766 é o momento de alavancar novas condições jurídicas, urbanísticas, ambientais, cartoriais e até tributárias para a construção de cidades mais justas e inclusivas.

Assim, diante de todo o exposto, é patente a importância da realização da Comissão Geral ora requerida, para que se aprofundem as discussões sobre a matéria e seus reflexos na legislação e no planejamento urbano e ambiental do DF e para que esta Câmara Legislativa dê sua parcela de contribuição ao debate nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.


Arlete Sampaio
 Deputada Distrital - PT



| |
|---|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO P.D. Nº 1344 / 05 Fls. N.º 03 |
|---|